



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
6º andar

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras 3”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da palestra ora em contratação será promover a capacitação de Defensoras e Defensores, servidoras e servidores, funcionárias e funcionários e estagiárias estagiários da DPMG e proporcionar continuidade do estudo até o nível 3, considerando a grande aceitação do “Curso Básico de Libras 1 e 2”, anteriormente realizado pela Defensoria Pública.

Instrumentar as Defensoras e Defensores, servidoras e servidores, funcionárias e funcionários e estagiárias e estagiários na Língua Brasileira de Sinais - Libras com o objetivo de proporcionar um atendimento pessoal, humano e jurídico a surdos usuários da língua, assim, a continuidade do curso garantirá que esta capacitação seja mais aprofundada trazendo maior eficiência aos pontos apresentados anteriormente.

O curso irá permitir uma aproximação entre os falantes da Língua Portuguesa e a utilização de uma língua visual-gestual usada pelas comunidades surdas.

A comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de intérpretes de Libras em diferentes instituições públicas, como escolas, universidades, congressos, seminários, programas de televisão entre outros.

Aprender Libras é de extrema importância para comunicar-se com deficientes, assim, promover a inclusão e expor suas ideias para mais pessoas. Libras é a língua brasileira de sinais. Por meio dela que milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, conseguem se comunicar.

Através da capacitação dos profissionais da Defensoria Pública torna o acolhimento aos assistidos que necessitam da comunicação por libras mais eficiente e acolhedora na instituição.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623 , pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Antônio Marcondes de Araújo é Mestre na área da Educação/ Esp. em Educação Especial e em Educação Inclusiva/ Professor de Nutrição, Saúde Pública, Libras e Inclusão/ Servidor Público da saúde em Belo Horizonte; Fundador Titular do CAS-MG (Centro de formação de intérpretes de Libras); Intérprete Multiplicador de Libras/gov. de Minas/pela UFSC/MEC/SEESP registro 20021428; Atuou como apresentador e intérprete do Jornal Visual, foi Professor-Intérprete do Estado e tem experiência como intérprete na TV Assembléia, e nos contextos religiosos por 30 anos. Prof da Pós em Libras pela Unintese e Fadenor. Professor das Universidades: Dom Hélder Câmara; Milton Campos, Arnaldo e Unimed. Consultor e Palestrante sobre Inclusão das Redes de ensino Pitágoras e Profº Tutor Letras Libras UFSC turma 2012. Formou as turmas em 2020: “Tradução e Interpretação” (80h); “Desconstruindo o Português sinalizado” (60h); “Intensivo básico” (30h); 5 cursos teóricos práticos (20h); Em 2021 formou a turma: “Práticas Avançadas” (100h). Realizou a interpretação voluntária do Jornal Nacional pelo Facebook durante o período crítico da pandemia e está iniciando a turma: “Práticas Avançadas de Tradução e Interpretação” 2ª edição, com previsão de término em dezembro (100h).

2.2 DO PREÇO:

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Antônio Marcondes de Araújo, conforme proposta anexa, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para uma palestra de 40 (quarenta) horas.

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Mestre Antônio Marcondes de Araújo, conforme documentação anexa.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do “Curso Básico de Libras” que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Antônio Marcondes de Araújo, Nutricionista; Mestre em educação pela universidade Vale do Rio Verde; Multiplicador, Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa

pelo INE – SEESP – MEC em 2002. Registro 20021428 /2002; Possui proficiência de nível superior em Libras pela UFSC. Registro DAEX 2007.0119; Pós-graduado em Educação Especial pela CELER; Pós-graduado em Obesidade e Emagrecimento pela Universidade Veiga de Almeida. Pós-graduado em Educação Inclusiva pela Universidade Castelo Branco e; Pós-graduado em Nutrição Clínica pela Universidade Gama Filho; Atuei como professor-intérprete no Estado MG durante 10 anos, como intérprete na PUC-MG durante dois anos, como professor formador de Intérpretes pela UNB, PBH, Feneis de Teófilo Otoni, pelo CAS de Belo Horizonte, pelo CAS de Varginha; professor capacitador no atendimento a surdos pela Guarda Municipal de BH e pela Infraero de BH; atuei como apresentador do Jornal Visual em caráter de substituição no período de 1999 a 2003, como Intérprete da Igreja Batista da Lagoinha de 1993 a 2000 e; atuei como professor e coordenador dos cursos de Libras na ASMG; Atuei como Coordenador do curso de nutrição de 2017 a 2019 pela Universidade Salgado de Oliveira; professor do módulo: Educação Inclusiva no curso de especialização em Docência Superior pela Universo; autor do capítulo: “Convivendo com a surdez” do livro: Rede de Saberes; Autor dos guias de ensino: Língua brasileira de sinais e linguagens especiais da faculdade Pitágoras, atuei como professor da Universidade de Itaúna, Estácio de Sá, Universidade de Montes Claros, PUC Minas, Rede Pitágoras, IBPEX MG e BA, Universo e coordenador do curso de Pós-Graduação em Tradutor e Intérprete de Libras pela Faculdade Pitágoras e da Faculdade de Ciências médicas, atuei como Professor Tutor do curso de Letras/Libras da Universidade Federal de Santa Catarina – Pólo Cefet-MG, atuei como intérprete da TV Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Autor e Editor da Revista Universidade Salgado de Oliveira - Belo Horizonte de 2017 a 2019. Atualmente atuo como professor das faculdades Dom Helder Câmara, Milton Campos, Unimed, Unifenas e Uníntese além de ser Funcionário público pela saúde na Prefeitura de Belo Horizonte; participo nos cursos de formação de intérpretes em BH e no interior de Minas e atuo como intérprete de Libras voluntário no Jornal Nacional da TV Globo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo, para que o palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras 3”**.

4.2 – O curso terá duração de 40 (quarenta) horas. Para 30 (trinta) participantes.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O curso será realizado na plataforma Teams.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1. O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior. **6.2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

- 7.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 7.1.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 7.2. DA CONTRATANTE:**
- 7.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.2.5.** Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.2.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através

dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual

– CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

Neusa Guilhermina Lara
Defensora Pública - MADEP 0475
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **NEUSA GUILHERMINA LARA**, Coordenadora da Escola Superior, do Estágio e Serviço Voluntário e de Desenvolvimento Institucional, em 23/08/2022, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0026377** e o código CRC **FBEEBBBE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº 9990000001.003244/2022-44

Parecer nº. 097/2022

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Inexigibilidade de Licitação– Curso Básico de Libras III – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras III”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso **“Básico de Libras II”**. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes., com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para contratação do curso foi apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (0026372).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

(...) seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade.² (destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em **primeiro lugar**, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso “Básico de Libras II”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

12. Em **segundo lugar**, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)"

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1. Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2. E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."*

12.4. Assim, no caso sob comento, a solicitante destacou a natureza singular do serviço, asseverando no documento 0026377, que:

"A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do “Curso Básico de Libras” que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso. “

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado o currículo do Palestrante com suas qualificações (0026398), demonstrando a notória especialização deste.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1. Aplica-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pela solicitante (0026377) em que diz:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

“A empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Antônio Marcondes de Araújo é Mestre na área da Educação/ Esp. em Educação Especial e em Educação Inclusiva/ Professor de Nutrição, Saúde Pública, Libras e Inclusão/ Servidor Público da saúde em Belo Horizonte; Fundador Titular do CAS-MG (Centro de formação de intérpretes de Libras); Intérprete Multiplicador de Libras/gov. de Minas/pela UFSC/MEC/SEESP registro 20021428; Atuou como apresentador e intérprete do Jornal Visual, foi Professor-Intérprete do Estado e tem experiência como intérprete na TV Assembléia, e nos contextos religiosos por 30 anos. Prof da Pós em Libras pela Unintese e Fadenor. Professor das Universidades: Dom Hélder Câmara; Milton Campos, Arnaldo e Unimed. Consultor e Palestrante sobre Inclusão das Redes de ensino Pitágoras e Profº Tutor Letras Libras UFSC turma 2012. Formou as turmas em 2020: “Tradução e Interpretação” (80h); “Desconstruindo o Português sinalizado” (60h); “Intensivo básico” (30h); 5 cursos teóricos práticos (20h); Em 2021 formou a turma: “Práticas Avançadas” (100h). Realizou a interpretação voluntária do Jornal Nacional pelo Facebook durante o período crítico da pandemia e está iniciando a turma: “Práticas Avançadas de Tradução e Interpretação” 2ª edição, com previsão de término em dezembro (100h).”

14.2. No que tange ao preço foi juntado os documentos, proposta (0026425) contendo as descrições do curso, demonstrando o valor cobrado está em conformidade com o valor praticado no mercado (documentos 0026413, 0026414 e 0026416). sendo esclarecido pela Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais:

“Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Antônio Marcondes de Araújo, conforme proposta anexa, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para uma palestra de 40 (quarenta) horas.

Preço este praticado no mercado para uma palestra do renomado Mestre Antônio Marcondes de Araújo, conforme documentação anexa.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

14.2.1. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada no documento 0028331.

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa a ser contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Nestes termos, foram acostados os documentos comprovadores nos quais se verifica a sua regularidade em todos os aspectos habilitatórios .

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (0028561), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato (0029070) verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a prestação dos serviços, do preço, dos recursos orçamentários e do pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência, da fiscalização e gerenciamento da relação, das obrigações e das penalidades.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração do contrato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação, da Lei Geral de Proteção de Dados e do foro.

17.4 Por fim, a **cláusula décima sexta** apresenta as disposições gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623 para que possa ministrar o curso “Básico de Libras III”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0028561) e a minuta do contrato (0029070).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000217/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000199/2022

Data de criação: 25/08/2022

Responsável: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	4.400,0000	4.400,0000	4.400,0000	4.400,00	5
Total orçado:								4.400,00	

Detalhamento do preço de referência

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	1	-	1,0000	14/07/2022	-	-	14.306.078/0001-43 - ANTONIO MARCONDES DE ARAUJO 03007291623	4.400,0000	-

Itens desconsiderados

nenhum item desconsiderado

Itens desativados

(*) Justificativas para desabilitação de valor utilizado no cálculo do preço de referência:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 10 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

(*) Justificativas para menos de 3 orçamentos:

- 1 - Preço tabelado
- 2 - Preço para adesão
- 3 - Somente estes fornecedores retornaram pesquisa de preços
- 4 - Conforme nota técnica ou explicação inserida no processo
- 5 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)
- 6 - Avaliação de bem para alienação

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

JESSICA GONCALVES DOS REIS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000106/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “**Básico de Libras 3**”, com fundamento no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “**Básico de Libras 3**”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da palestra ora em contratação será promover a capacitação de Defensores, servidores e funcionários e estagiários da DPMG e proporcionar continuidade do estudo até o nível 3, considerando a grande aceitação do “Curso Básico de Libras 1 e 2”, anteriormente realizado pela Defensoria Pública.

Instrumentar os Defensores, servidores, funcionários e estagiários na Língua Brasileira de Sinais - Libras com o objetivo de proporcionar um atendimento pessoal, humano e jurídico a surdos usuários da língua.

O curso irá permitir uma aproximação entre os falantes da Língua Portuguesa e a utilização de uma língua visual-gestual usada pelas comunidades surdas.

A comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que já está previsto em lei a presença de intérpretes de Libras em diferentes instituições públicas, como escolas, universidades, congressos, seminários, programas de televisão entre outros.

Aprender Libras é de extrema importância para comunicar-se com deficientes, assim, promover a inclusão e expor suas ideias para mais pessoas. Libras é a língua brasileira de sinais. Por meio dela que milhares de pessoas portadoras de deficiência auditiva e de fala, conseguem se comunicar.

Através da capacitação dos profissionais da Defensoria Pública torna o acolhimento aos assistidos que necessitam da comunicação por libras mais eficiente e acolhedora na instituição.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

A empresa Antônio Marcondes de Araújo – 03007291623, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil do evento e assessorá-lo em todo o processo de contratação. Para atingir o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

Antônio Marcondes de Araújo é Mestre na área da Educação/ Esp. em Educação Especial e em Educação Inclusiva/ Professor de Nutrição, Saúde Pública, Libras e Inclusão/ Servidor Público da saúde em Belo Horizonte; Fundador Titular do CAS-MG (Centro de formação de intérpretes de Libras); Intérprete Multiplicador de Libras/gov. de Minas/pela UFSC/MEC/SEESP registro 20021428; Atuou como apresentador e intérprete do Jornal Visual, foi Professor-Intérprete do Estado e tem experiência como intérprete na TV Assembléia, e nos contextos religiosos por 30 anos. Prof da Pós em Libras pela Uníntese e Fadenor. Professor das Universidades: Dom Hélder Câmara; Milton Campos, Arnaldo e Unimed. Consultor e Palestrante sobre Inclusão das Redes de ensino Pitágoras e Profº Tutor Letras Libras UFSC turma 2012. Formou as turmas em 2020: “Tradução e Interpretação” (80h); “Desconstruindo o Português sinalizado” (60h); “Intensivo básico” (30h); 5 cursos teóricos práticos (20h); Em 2021 formou a turma: “Práticas Avançadas” (100h). Realizou a interpretação voluntária do Jornal Nacional pelo Facebook durante o período crítico da pandemia e está iniciando a turma: “Práticas Avançadas de Tradução e Interpretação” 2ª edição, com previsão de término em dezembro (100h).

IV – DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço, o valor apresentado pela empresa Antônio Marcondes de Araújo, conforme proposta anexa é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para um curso de 40 (quarenta) horas.

Preço este praticado no mercado para um curso do renomado Mestre Antônio Marcondes de Araújo, conforme documentação anexa.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

VI - NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. No caso ora posto, a natureza singular se destaca pela contratação do gabaritado palestrante e Mestre Antônio Marcondes de Araújo, que possui todo conhecimento técnico e prático para realização do curso conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Além disto, foi o responsável pela ministração do “Curso Básico de Libras” que teve grande aceitação pelas servidoras e servidores, defensoras e defensores que realizaram o curso.

VII- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Antônio Marcondes de Araújo, Nutricionista; Mestre em educação pela universidade Vale do Rio Verde; Multiplicador, Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais Brasileira e Língua Portuguesa pelo INE – SEESP – MEC em 2002. Registro 20021428 /2002; possui proficiência de nível superior em Libras pela UFSC.

Registro DAEX 2007.0119; Pós-graduado em Educação Especial pela CELER; Pós-graduado em Obesidade e Emagrecimento pela Universidade Veiga de Almeida. Pós-graduado em Educação Inclusiva pela Universidade Castelo Branco e; Pós-graduado em Nutrição Clínica pela Universidade Gama Filho; Atuei como professor-intérprete no Estado MG durante 10 anos, como intérprete na PUC-MG durante dois anos, como professor formador de Intérpretes pela UNB, PBH, Feneis de Teófilo Otoni, pelo CAS de Belo Horizonte, pelo CAS de Varginha; professor capacitador no atendimento a surdos pela Guarda Municipal de BH e pela Infraero de BH; atuei como apresentador do Jornal Visual em caráter de substituição no período de 1999 a 2003, como Intérprete da Igreja Batista da Lagoinha de 1993 a 2000 e; atuei como professor e coordenador dos cursos de Libras na ASMG; Atuei como Coordenador do curso de nutrição de 2017 a 2019 pela Universidade Salgado de Oliveira; professor do módulo: Educação Inclusiva no curso de especialização em Docência Superior pela Universo; autor do capítulo: “Convivendo com a surdez” do livro: Rede de Saberes; Autor dos guias de ensino: Língua brasileira de sinais e linguagens especiais da faculdade Pitágoras, atuei como professor da Universidade de Itaúna, Estácio de Sá, Universidade de Montes Claros, PUC Minas, Rede Pitágoras, IBPEX MG e BA, Universo e coordenador do curso de Pós-Graduação em Tradutor e Intérprete de Libras pela Faculdade Pitágoras e da Faculdade de Ciências médicas, atuei como Professor Tutor do curso de Letras/Libras da Universidade Federal de Santa Catarina – Pólo Cefet-MG, atuei como intérprete da TV Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Autor e Editor da Revista Universidade Salgado de Oliveira - Belo Horizonte de 2017 a 2019. Atualmente atuo como professor das faculdades Dom Helder Câmara, Milton Campos, Unimed, Unifenas e Unintese além de ser Funcionário público pela saúde na Prefeitura de Belo Horizonte; participo nos cursos de formação de intérpretes em BH e no interior de Minas e atuo como intérprete de Libras voluntário no Jornal Nacional da TV Globo.

VIII – CONCLUSÃO

A Contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso **“Básico de Libras 3”**, encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Henrique Castro Boaventura -

Bárbara de Araújo Meireles –

Helbert Bruno Paulino Lourenço -

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 000106/2022**

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE ARAUJO MEIRELES**, **Servidora**, em 30/08/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO**, **Auxiliar Administrativo**, em 30/08/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 30/08/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, **Defensora Pública-Geral**, em 31/08/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0029199** e o código CRC **F74E8120**.

Ato: Nº 2152/2022

Maria Antonieta Rigueira Leal Gurgel, ocupante do cargo efetivo de Defensor Público de Classe Final, Madep: 0613, 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao 3º quinquênio, com vigência a contar de 19/08/2022.

Ato: Nº 2153/2022

Cristiane Moura Avelar, ocupante do cargo efetivo de Defensor Público de Classe Final, Madep: 0776, 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao 2º quinquênio, com vigência a contar de 25/08/2022.



EDITAIS E AVISOS



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000106/2022, datado de 31/08/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Antônio Marcondes de Araújo - 03007291623, para que o Mestre Antônio Marcondes de Araújo possa ministrar o curso “Básico de Libras 3”. O mesmo terá duração de 40 (quarenta) horas e a data prevista para iniciar no dia 06 de setembro de 2022 de 19h às 21h, para 30 (trinta) participantes. Valor Global: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 31/08/2022.